



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 321, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

“ESTABELECE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS E CONTROLE NA ELABORAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à população ferreirense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las à receita;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO o cenário econômico nacional, que aponta para sensível redução da atividade produtiva e financeira, com seus reflexos na arrecadação de receitas pelos entes federativos em geral;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações;

CONSIDERANDO, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de avaliar o comportamento das receitas frente às despesas durante os primeiros meses do mandato, visando um adequado planejamento financeiro.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data, todas as compras serão realizadas, somente com autorização expressa do Diretor do Departamento Municipal de Finanças, ressalvados casos de recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e os urgentes, com prévia autorização do competente Ordenador de Despesas.

Art. 2º Ficam suspensos:

I – todos os pagamentos pelo prazo de 90 dias, conforme dispõe o Decreto nº 306 de 02 de janeiro de 2017.

II – a cessão de servidores para órgãos Federais e Estaduais com ônus para o Município, excetuando o atendimento a convênios já celebrados e os limites estabelecidos em legislação específica;

III – o pagamento de licença prêmio e férias em pecúnia, exceto em casos excepcionais, e autorizados pelo Diretor do Departamento de Finanças, mediante avaliação do impacto financeiro;

IV - a realização de horas suplementares (horas extras), por servidores que desempenhem atividades administrativas, salvo se autorizados pelo diretor do Departamento de Administração, diante das justificativas do Diretor do Departamento que necessite dos serviços extra jornada.

Art. 3º A realização das despesas especificadas ficam condicionadas aos critérios a seguir estabelecidos:

I – despesas com diárias e pagamentos de viagens, exceto as realizadas pelos ocupantes de cargos de motoristas, para transportes de pacientes e outros casos excepcionais, deverão ser reduzidas ao mínimo necessário e rigidamente controladas pelos Diretores de Departamentos;

II – a participação em cursos, seminários e afins que gerem despesas com Diárias e Viagens ou despesas de outra natureza, fica condicionada à prévia autorização do Diretor do Departamento de Finanças após avaliação de disponibilidade financeira, mediante solicitação do Diretor do Departamento correspondente;

III – fica autorizada a realização de horas suplementares (horas extras) por servidores que desempenham atividades operacionais, para as atividades de Guarda Municipal; Fiscal de Posturas; Vigias; Pronto Atendimento Médico; Serviços Funerários, limitando-se em todos os casos ao limite de 40 (quarenta) horas mensais ao servidor, sendo 32 (trinta e duas) horas remuneradas e as demais inseridas em



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Banco de Horas para gozo futuro, na conformidade da legislação vigente;

IV – a realização de horas suplementares por servidores que desempenhem atividades operacionais, emergenciais atípicas e excepcionais, e de serviços essenciais, condicionam-se a prévia análise e autorização do Diretor do Departamento de Administração.

Art. 4º A realização de compras e contratação de serviços deverão:

- a. obedecer a programação semestral a ser realizada pelos Departamentos com base no Orçamento anual;
- b. condicionadas à avaliação dos Departamento de Finanças e de Administração quanto à viabilidade e disponibilidade financeira;
- c. autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ único Os Departamentos deverão encaminhar ao Departamento de Finanças até 30 de Janeiro de 2017 a programação semestral de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º A realização de despesas não programadas nos termos do artigo anterior, emergenciais e imprevisíveis, serão submetidas à autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica determinado que cada Departamento reduza em no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação à média dos gastos efetuados no exercício de 2016 , no que se refere a:

I – reduzir ao mínimo necessário as despesas com:

- a) água;
- b) energia;
- c) telefonia;
- d) combustíveis e outros materiais de consumo; e
- e) serviços de terceiros prestados por pessoas física e jurídica.

II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e quando possível deverão ser efetuadas na forma frente e verso.

III – a utilização de veículos deverá ser controlada rigidamente pelos Departamentos e órgãos subordinados, gestores das frotas, sempre com prévia autorização dos deslocamentos e registro por



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

meio de fichas de controle de utilização que deverão devidamente conferidas pelos responsáveis.

Art. 7º As despesas com itens de consumo para alimentação deverão limitar-se à merenda escolar, Corpo de Bombeiros, projetos sociais e alimentação de servidores da Limpeza Pública.

Art. 8º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – deve a Administração Municipal:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra, observando as normas legais.

Art. 9º Para o cumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º os expedientes que objetivam a realização do processo de licitação, deverão tramitar pelo Departamento de Finanças, que se manifestará pela viabilidade da realização da despesa pretendida e pela Chefia de Gabinete do Prefeito, que o encaminhará a Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração, com autorização para tal.

Art. 10º Cabe à Comissão de Controle Interno, acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 19 de janeiro de 2017.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.